

NOTA TÉCNICA N. 08/2017

EMENTA: CADASTRO DE ORDENADORES DE DESPESAS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA. RESOLUÇÃO TCM Nº 1357/2017.

Legislação correspondente:

Constituição Federal, art. 70 e 71, II;

Constituição Estadual: art. 91 e 95, II;

Lei Complementar nº 006/91, art. 51, 60 e 62.

Em 01 de novembro de 2017 o Tribunal de Contas dos Municípios publicou a Resolução nº 1357/2017, com o objetivo de orientar o cadastramento para implantação de novo procedimento para fins de prestação de contas de gestão dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos, da Administração direta e indireta, mediante uniformização de critérios a serem observados no cadastro dos Órgãos ou Unidades Orçamentárias e seus respectivos ordenadores de despesas, relativas às contas de gestão. Esse cadastro nada mais é que a inclusão no sistema, pela Unidade Jurisdicionada, dos responsáveis pela ordenação de despesas.

Para fins da Resolução nº 1357/2017, considera-se Unidades Jurisdicionadas as Prefeituras, as Câmaras Municipais e os Entes descentralizados. As Unidades Orçamentárias, por seu turno, são o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias. Os responsáveis legais são os Prefeitos, Presidentes de Câmaras e Gestores dos entes descentralizados.

Também a Resolução define o Gerenciador como o servidor legalmente autorizado pelo responsável legal para gerenciar o Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA (preferencialmente, o controlador interno) e o Ordenador de despesa como toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem em emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos públicos.

O cadastramento dos ordenadores de despesas deverá ser realizado pelo responsável legal ou gerenciador do SIGA, no módulo Captura, por meio de associação ao órgão ou unidade orçamentária a qual foi delegada a respectiva competência, devendo o ato que delegou tal competência ser anexado no SIGA como condição de validação do referido cadastramento.

O cadastramento deve obrigatoriamente refletir a realidade atualmente existente nas Unidades Jurisdicionadas pelo TCM, devendo o responsável legal ou o gerenciador manter atualizados os dados, inclusive dos ex-ordenadores de despesas de Órgãos ou Unidades Orçamentárias.

As Unidades Jurisdicionadas deverão cadastrar os ordenadores de despesas dos Órgãos e Unidades Orçamentárias no prazo de 20 dias corridos e contados a partir da publicação da Resolução.

Em caso de não cadastramento do ordenador de despesa no âmbito de apuração do Tribunal de Contas, para fins de responsabilização, a função de ordenador será, por presunção, atribuída ao responsável legal da Unidade Jurisdicionada.

Até 31 de janeiro de cada exercício financeiro, o Responsável Legal ou o Gerenciador deverá atualizar os dados cadastrais de Órgãos ou Unidades Orçamentárias, realizando os ajustes necessários ou confirmando os dados quando não houver alteração, sendo este também responsável pela atualização ou extinção de Órgão ou Unidade Orçamentária, que ficará sujeita a análise e validação do TCM-BA.

A qualquer tempo, o TCM poderá verificar a inconsistência dos dados cadastrais ou existência de ato de extinção de Órgãos ou Unidades Orçamentárias, e poderá considerar desatualizado o cadastro, situação em que o TCM notificará o responsável legal para, no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da notificação, providenciar a atualização dos dados apontados como inconsistentes.

O não cadastramento do ordenador de despesa impossibilitará o envio da prestação de contas por meio do e-TCM, salvo se o ordenador for, presumidamente, o Prefeito, nos termos do art. 1º, § 2º da Resolução. Do mesmo modo, para o envio de dados inconsistentes, a omissão de informações ou o descumprimento do prazo previsto para a atualização cadastral, a Resolução prevê a possibilidade de aplicação de multa e “outras sanções” que não especifica, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O Responsável Legal e o Gerenciador do cadastro respondem solidariamente pelo não cadastramento e atualização dos dados, cabendo ao responsável pelo Controle Interno da Unidade Jurisdicionada zelar pela observância das normas contidas na Resolução nº 1357/2017.

Finalmente, a Resolução dispõe que será posteriormente publicada outra Resolução com o objetivo de orientar os gestores acerca dessa nova sistemática da prestação de contas adotada pelo TCM.

Coordenação Jurídica UPB

(71)3115-5922/23/24/25

coordenacaojuridica@upb.org.br